

ITE - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL
REGULAMENTO

CAPÍTULO I
Da Natureza e objetivo

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU - CEUB, mantido pela Instituição Toledo de Ensino, instituída pela Portaria nº 01/2011, com ajuste na composição, em razão da equidade, conforme segmento, dos membros efetivos da CPA, pela Portaria 07/2016, ambas da Diretoria do Centro Universitário de Bauru, em obediência ao contido no art. 11 da lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, é um órgão autônomo, de natureza instrumental, ao qual são cominadas as atribuições de elaborar, implementar, por em execução, apurar e analisar a Auto Avaliação Institucional em todas as dimensões estabelecidas pela referida lei.

Art. 2º A finalidade da CPA é avaliar a atuação institucional no processo de ensino, aprendizagem e produção de conhecimento postos em ação, subsidiando a gestão das políticas sociais acadêmicas e administrativas praticadas, orientando a promoção de ajustes recomendados à elevação de seu padrão de desempenho geral, visando a permanente melhoria da qualidade dos serviços prestados e a busca contínua do cumprimento de sua missão institucional.

CAPITULO II
Da Constituição

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, tem a seguinte composição:

- 02 representantes do corpo técnico-administrativo do Centro Universitário de Bauru;
- 02 representantes do corpo docente, sendo um de cada curso;
- 02 representantes do corpo discente, sendo um de cada curso;
- 02 representantes da Sociedade Civil, indicado pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru, ouvida a Mantenedora.

§ 1º A CPA será coordenada por um de seus membros, nomeado pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º Os membros da comissão têm mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os mandatos, poderão se iniciar em 1º de abril, e se encerrar em 31 de março do ano seguinte ou em outro período definido pela Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru.

§ 4º Ocorrendo renúncia ou outro evento que implique em encerramento antecipado do mandato, os que vierem a assumir em substituição, por indicação do Coordenador da CPA, concluirão o mandato já iniciado.

Art. 4º As representações na Comissão Própria de Avaliação são preenchidas com nomes indicados da seguinte forma:

I – A do corpo Técnico-administrativo, por indicação entre seus membros;

II – A do corpo Docente, por indicação entre seus pares;

III - A do corpo Discente, por indicação dos representantes de turma ou pelo do órgão de representação estudantil, se for o caso;

IV – A da Sociedade Civil, por indicação da Diretoria Geral do Centro Universitário de Bauru, ouvida a Mantenedor.

Art. 5º São condições necessárias para indicação:

I – do representante do corpo Técnico-administrativo, atuar mais de dois anos de registro em carteira como funcionário efetivo do Centro Universitário - ITE;

II – dos representantes do Corpo Docente, serem professores do Centro Universitário de Bauru – ITE, há mais de dois anos;

III – dos representantes do Corpo Discente, estarem regularmente matriculados e não estarem cursando o primeiro ano ou termo conforme o regime do respectivo curso.

CAPITULO III Das Competências

Art. 6º Compete a Comissão Própria de Avaliação:

I – Cumprir e fazer cumprir integralmente este regulamento;

II – elaborar e reformar o Plano de Ação da Avaliação Institucional, conjunto de procedimentos que nortearão a Avaliação Institucional Permanente;

III – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à execução da Avaliação Institucional;

IV – promover a coleta, organização, processamento de informações e a produção de relatórios relativos às atividades de avaliação dos segmentos institucionais envolvidos;

V – encaminhar, circunstanciadamente, os resultados anuais das avaliações à Instituição Toledo de Ensino;

VI – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP;

VII – subsidiar o processo de planejamento institucional, agindo como órgão consultivo, prestando informações extraídas das análises das avaliações anuais efetuadas.

Art. 7º Compete ao Coordenador da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação sempre que necessário, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do Programa e/ou Projeto de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, “*ad referendum*” quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Própria de Avaliação:

- I – discutir, elaborar, reformar e aprovar o Plano de Ação da Avaliação Institucional e/ou Projeto de Avaliação Institucional, bem como acompanhar seu desenvolvimento;
- II – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades de avaliação, reportando-se diretamente à Coordenadoria da CPA;
- III – acompanhar as ações e políticas do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES, mediante recebimento de informações a serem prestadas regularmente pela Coordenadoria.

CAPÍTULO IV **Das Avaliações**

Art. 9º Os resultados investigados pela CPA, deverão ser submetidos periodicamente, conforme estabelecido no projeto de avaliação institucional, nos seguintes segmentos institucionais:

- I – Administração e Planejamento;
- II – Ensino e Pesquisa;
- III – Recursos Humanos, Corpo Discente e Corpo Docente;
- IV – Infra-estrutura: Laboratórios, Equipamentos e Instalações Próprias e Comuns;
- V – Biblioteca e Publicações: produção acadêmica;
- VI – Setores de Apoio à estrutura Educacional;
- VII – Ouvidoria;
- VIII – Relacionamento e extensão de serviços à comunidade externa

Art. 10 No exercício de suas funções, a CPA deverá atentar-se, no tocante ao quê mensurar nas avaliações e/ou investigações, para as seguintes dimensões:

- I – organização e gestão do Centro Universitário de Bauru, em relação a capacidade administrativa de seus dirigentes, seus compromissos com a democracia interna, suas políticas de qualificação e capacitação de pessoal e seu relacionamento com as comunidades internas e externas;

II – projeto político-pedagógico do curso, analisando seu ajuste e atualização quanto às diretrizes emanadas do Estado, sua adequação à realidade regional, seu atendimento das demandas sociais específicas e sua integração com a pesquisa e a extensão, comprometidas com os projetos nacionais de desenvolvimento humano e material;

III – qualificação, produtividade e desempenho do corpo docente, e seu engajamento nas diretrizes institucionais;

IV – perfil do corpo discente em momentos distintos da vida institucional e acadêmica, bem como seu rendimento, preenchimento de expectativas, comprometimento com os projetos implementados e seu ajuste e acomodação quando na situação de egresso;

V – corpo técnico-administrativo, em relação à eficiência, produtividade, qualidade dos serviços prestados, grau de satisfação do usuário, reciclagem e treinamento;

VI – infra-estrutura essencial e de apoio, no tocante a existência, suficiência, adequação, disponibilização, praticidade, conservação, manutenção e atualização;

VII – sistema de comunicação interna e externa, quanto à qualidade, eficácia, atingimento dos objetivos e oportunismo;

VIII – serviços de aprimoramento e desenvolvimento pessoal, prestados pelos Núcleos, Centros e demais órgãos de apoio a administração educacional complementar, incluindo a prestação de serviços de monitoria por parte dos discentes, observando à quantidade e qualidade dos serviços prestados, a acessibilidade, a divulgação, o plano de metas e seus resultados, a receptividade, o grau de satisfação dos usuários, os percentuais atingidos e outros parâmetros e indicadores identificados como úteis ao acompanhamento e aperfeiçoamento desses serviços;

CAPITULO V

Do Funcionamento

Art. 11 A CPA poderá reunir-se-á por duas vezes no semestre letivo e, em outra data, conforme julgar necessidade.

§ 1º A CPA, para seu funcionamento, contará com os serviços administrativos prestados pela Secretaria Acadêmica do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela Coordenadoria da CPA, ou pela maioria absoluta de seus membros, por requerimento.

§ 3º As convocações serão sempre expedidas de modo que cheguem ao conhecimento dos membros com no mínimo 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, sendo acompanhadas de sínteses dos assuntos a serem discutidos, quando possível.

§ 4º As sessões da CPA serão abertas com a presença do número mínimo de 50% de seus membros e, se após trinta minutos do horário estabelecido para o início dos trabalhos este número não tiver sido atingido, de tudo se lavrará termo, sendo imediatamente expedida outra convocação para nova tentativa de reunião, na semana seguinte.

§ 5º O membro que faltar a três sessões consecutivas injustificadamente, será destituído, devendo ser tomadas imediatas providências para sua substituição.

§ 6º As deliberações na CPA serão sempre tomadas por maioria simples, tendo o Coordenador, bem como, os demais membros, direito a um único voto.

CAPITULO VI

Da Consolidação e Divulgação dos Resultados

Art. 12 A forma de divulgação dos resultados, após finalização do relatório final do processo avaliativo institucional, será por intermédio de:

- I. Apresentação a Diretoria do CEUB e aos coordenadores de curso;
- II. Exposição aos representantes de turma, conforme o período dos cursos;
- III. Divulgação no site do Centro Universitário de Bauru;
- IV. Ciência à Mantenedora nos aspectos pertinentes à necessidade de investimentos.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 A prestação de informações falsas, ou o preenchimento de formulários e relatórios com omissões deliberadas ou distorções, bem como o fornecimento de dados irreais ou fictícios, tanto por parte de quem atende às requisições da CPA como por parte dos membros desta, sujeitará o autor a responder civil, penal e administrativamente por sua conduta.

Art. 14 Os casos omissos deste regulamento deverão ser decididos pela própria CPA.

Art. 15 Este regulamento entrará em vigor tão logo seja assinado e publicado nos quadros de aviso do Centro Universitário de Bauru, ficando revogado tudo aquilo que com ele não se conforme.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 16 A composição da CPA será nomeada por intermédio de Portaria própria expedida pela Diretoria do Centro Universitário de Bauru, nos termos deste regulamento.

Bauru, 01 de fevereiro de 2017.